



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**PROPOSTA DE LEI N.º 5/XIV  
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2020)**

**PROPOSTA DE ADITAMENTO**

Exposição de Motivos

Considerando que, de acordo com o disposto na Constituição da República e nos respetivos estatutos político-administrativos, as Regiões Autónomas têm direito à entrega pelo Governo da República das receitas fiscais relativas aos impostos que devam pertencer-lhes, nos termos dos artigos 24.º e seguintes da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, diploma que aprovou a Lei das Finanças das Regiões Autónomas.

Considerando que, conforme preceituado no artigo 25.º da mesma Lei, constitui receita de cada região autónoma o imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) devido por pessoas singulares consideradas fiscalmente residentes em cada região, independentemente do local em que exerçam a respetiva atividade, e ainda o retido a título definitivo, sobre rendimentos pagos ou postos à disposição de pessoas singulares consideradas fiscalmente não residentes em qualquer circunscrição do território português, por pessoas singulares ou coletivas com residência, sede ou direção efetiva em cada Região ou por estabelecimento estável nelas situado a que tais rendimentos devam ser imputados.

Considerando que com a publicação da Lei n.º 49/2011, de 7 de setembro, foi aprovada uma sobretaxa extraordinária relativamente a rendimentos sujeitos a IRS auferidos no ano de 2011, com aditamento dos artigos 72.º-A e 99.º-A ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro.

Considerando que a receita da sobretaxa de IRS ainda cobrada aos contribuintes das Regiões Autónomas deve, nos termos da lei, ser entregue às Regiões Autónomas, desde o início da sua aplicação, o que sempre foi negado pelo Governo da República.

Considerando que a não entrega das receitas arrecadas com a sobretaxa de IRS, desde



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

início da sua aplicação até 2016, originaram uma perda para a RAM na ordem dos 70 milhões de euros, situação que urge corrigir, por ser extremamente lesiva para o orçamento regional.

Nesta conformidade, propõe-se o seguinte aditamento à Proposta de Lei n.º 5/XIV, nos seguintes termos:

***(Aditamento) Artigo 60.º***

***Transferências orçamentais para as regiões Autónomas***

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]
5. ***Com base no artigo 25.º da Lei das Finanças das Regiões Autónomas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, em 2020, o Ministério das Finanças estabelece um plano para a reposição dos valores relativos às receitas da sobretaxa do IRS, referente às pessoas singulares referidas nas alíneas a) e b) daquele artigo, em articulação com os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas.***

Palácio de São Bento, 27 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Sérgio Marques

Sara Madruga da Costa

Paulo Neves